SENTENÇA

Processo n°: **0016259-41.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Usucapião - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Luiz Carlos da Silva e outro

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

LUIZ CARLOS DA SILVA, NAIR BERNARDO DA SILVA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Luiza Pereira dos Santos, Israel Pereira dos Santos, Francisco Pereira de Quadros, objetivando a obtenção do domínio do imóvel constituído da Área B do terreno de 205,66 m², localizado na rua Désio Ósio, nº 35, Vila São José, São Carlos, adquirido por seu pai Sebastião Rodrigues da Silva, nos termos da escritura pública que junta, há mais de 41 anos, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citadas as pessoas em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, há nos autos prova de aquisição do imóvel por escritura pública, o que implica dizer, justo título, ainda no ano de 1974 (*vide fls. 21*), de modo que, sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores LUIZ CARLOS DA SILVA, NAIR BERNARDO DA SILVA, o domínio do imóvel composto da Área B do terreno de 205,66 m², localizado na rua Désio Ósio, nº 35, Vila São José, São Carlos, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 13/14, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 02 de junho de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA